

LEI Nº 1.180/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudando a viabilizar sua execução;

III – acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;



IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, com vistas à geração de empregos, renda e, ainda, melhoria da qualidade de vida do meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, cujo exercício será sem ônus para os cofres públicos municipais, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º – Integram o CMDRS:

I - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação (Escola do Campo e/ou PNAE);

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde (Agente da vigilância Sanitária);

IV - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (Segurança Alimentar);

V - Representante do INCAPER local;

VI – Representante do IDAF local;

VII - Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VII - Representante de Agentes Financeiro;



- IX - Representante do Sindicato Rural (Associado do município);
- X - Representante de Cooperativa de Laticínios; (Cooperado do Município);
- XI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XII- 05 (cinco) Representantes de Associações de Produtores Rurais de Atílio Vivácqua;

§ 1º - Cada representação estabelecida no inciso XI deste artigo, para os Agricultores Familiares, será indicada pela Associação de Agricultores de cada Região e Cooperativa Agropecuária e exercerão seu mandato no referido Conselho em nome dos agricultores familiares do município.

§ 2º - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

§ 3º - A função de Presidente, Vice Presidente, Secretário Executivo e 2º Secretário do CMDRS será realizado mediante eleição em reunião Ordinária do CMDRS.

§ 4º - Compete ao CMDRS deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho, obedecida a paridade e que sejam representações atuantes na política de desenvolvimento rural do Município.



Art. 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá o suporte técnico-administrativo e o apoio estratégico necessários para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 6º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, num prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da sua constituição e, procederá ao seu encaminhamento para aprovação e homologação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 360/96.

Atílio Vivacqua, 28 de setembro de 2017.



JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal em Exercício